



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 291 - de 5 de maio de 1953.

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 à família do subprefeito Mathias Rubim de Medeiros.

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder à viúva e filhos de Matheus Rubim de Medeiros, extinto subprefeito do 2º – Distrito, a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo fica condicionado ao disposto no parágrafo único do art. 86 da Lei Orgânica do Município, no que for aplicável na espécie.

Art. 2º Esta lei vigora a partir de 1º de Abril do corrente exercício, até a data da concessão, pelo Estado, da pensão a que tem direito os beneficiários.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 5 de maio de 1953.

IRIS FERRARI VALLS

Prefeito

Registre-se e publique-se.
Em 5/05/1953.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES

Secretário